

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE RIBEIRÃO PRETO – AMA-RP



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **AMA/RP** – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE RIBEIRÃO PRETO, com sede e foro nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Nélcio Guimarães nº 184, é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover os direitos humanos através da prestação de serviços de Assistência Social, de Saúde, de Educação e cultura, com ações específicas de cada área, para pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (T.E.A.)**, bem como, incentivar pesquisas e estudos acerca do assunto, visando a autonomia, integração e desenvolvimento social de seus atendidos, seus objetivos são voltados à “promoção de atividades e finalidades de relevância Pública e Social”.

Art. 2º - Para a consecução dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE RIBEIRÃO PRETO, doravante designada simplesmente **AMA/RP**, se propõe a:

- a) arrecadar os recursos financeiros necessários para manutenção e desenvolvimento de suas atividades, por meio de contribuições de associados, doações, campanhas e outras promoções, bem como, celebrar parcerias, convênios, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação com os governos Municipal, Estadual ou Federal e Instituições de ensino públicas ou privadas e empresas em geral, podendo também receber recursos financeiros Internacionais através de parcerias, convênios ou doações.
- b) incentivar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades de estudos e pesquisas sobre o T.E.A., bem como, centros, escolas e quaisquer outras unidades especializadas no atendimento da pessoa com T.E.A.
- c) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado em pesquisa, contato e aplicações de técnicas próprias no campo do T.E.A.
- d) manter intercâmbio com associações congêneres e instituições especializadas em assuntos do T.E.A., existentes no Brasil ou no exterior.
- e) buscar meios para constituição de patrimônio próprio, tais como: prédios para atendimento especializado, serviços médicos, dentários, parques, piscinas, ambientes pedagógicos, instalações técnicas, etc.
- f) desenvolver a cultura especializada e treinamento de pessoal destinado a trabalhar com as pessoas com T.E.A.
- g) solicitar aos poderes públicos competentes sempre que necessário, medidas que atendam os interesses das pessoas com T.E.A.
- h) pôr em prática outras atividades que forem julgadas convenientes.
- i) manter a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade
- j) Produzir, apresentar, ministrar palestras, cursos culturais: teatro, fotografia, cinema, artes plásticas, música, dança, audiovisual, cine-tv online canal da cidade, social-comunidades, TV web, radio-web, artesanato, esporte, educacional e saúde.
- k) Promover shows artísticos, palestras e feiras.
- l) Desenvolver projetos para realização de atividades nas áreas de educação, saúde, social, de cultura e esportes para crianças, adolescentes e adultos com TEA.

Art. 3º - O prazo de duração da **AMA/RP** é indeterminado e não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente; bem como não distribui resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 4º - O funcionamento da **AMA/RP** obedecerá ao regimento interno, após aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social será composto por pessoas físicas ou jurídicas que se interessem pela consecução dos objetivos da **AMA/RP**, após admitidas de acordo com as normas do presente Estatuto.

Art. 6º - O associado poderá ser admitido no quadro social da **AMA/RP**, quando for maior de dezoito anos e for apresentado por outro associado. No caso do associado que já tiver sido excluído do quadro social ou tiver sido funcionário da **AMA/RP**, este deverá passar pela aprovação da Diretoria.

Art. 7º - Os associados não respondem, ativa, passiva e nem subsidiariamente pelas obrigações gerais da **AMA/RP** e serão assim classificados:

- a) **CONTRIBUENTES**: as pessoas que fizerem doações em dinheiro, mensais, fixadas pela Diretoria, e neste caso, um associado pessoa física, não poderá se associar novamente como pessoa jurídica e vice-versa.



- b) **BENEMÉRITOS:** as pessoas que sendo ou não contribuintes se destacarem por relevantes serviços prestados à **AMA/RP**, sejam de ordem técnica, social ou financeira, ou ainda por ações meritórias desenvolvidas em prol das pessoas com T.E.A.
- c) **HONORÁRIOS:** as pessoas que não sendo sócios contribuintes e nem beneméritos façam jus a receber este título da **AMA/RP**, pelas notórias atividades sociais desenvolvidas em benefício geral da comunidade.

Art. 8º - Constituem direitos dos associados contribuintes:

- a) comparecer e participar das Assembleias Gerais, com o direito de votar e ser votado, desde que esteja em dia com o pagamento da contribuição periódica mencionada no artigo 7º, "a", deste Estatuto.
- b) colaborar nos trabalhos da **AMA/RP** apresentando idéias, sugestões e temas para discussão e deliberação.
- c) Participar de comissões técnicas de estudo ou de trabalhos organizados pela **AMA/RP**, em caráter temporário ou permanente.
- d) subscrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido e desde que também assinado por vinte por cento dos associados contribuintes, quites com as suas obrigações.
- e) votar e ser votado para os cargos existentes na Diretoria e no Conselho Fiscal, desde que não seja funcionário da **AMA/RP**, menor de 18 anos, não responda ou tenha respondido a processo criminal.

Art. 9º - Constituem nos deveres dos associados contribuintes:

- a) pagar pontualmente a contribuição periódica fixada pela Diretoria, acatar as determinações sociais da entidade e observar as regras estabelecidas neste estatuto;
- b) comparecer às Assembleias Gerais.
- c) colaborar nos trabalhos da **AMA/RP** e apresentar sugestões que visem o seu aperfeiçoamento.

Art. 10º - Constituem direitos dos associados beneméritos e honorários:

- a) sem direito a voto, participar das Assembleias Gerais, opinar, oferecer sugestões e propostas para discussão e deliberação.
- b) apresentar à Diretoria sugestões que visem introduzir melhorias e aperfeiçoamento na **AMA/RP**.
- c) colaborar de modo geral com as atividades programadas pela **AMA/RP**.

Art. 11º - O associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente e prejudicar a **AMA/RP** ou deixar de cumprir as disposições contidas neste Estatuto, será excluído do quadro social, após decisão da Diretoria proferida em processo administrativo.

Parágrafo único – O não pagamento da contribuição a que se refere a alínea "a" do art. 9º, por quatro meses, resultará na exclusão do associado, após deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12º - A Diretoria tomando conhecimento que estaria sendo praticado qualquer ato por parte do associado previsto como contrário aos interesses da Associação, instaurará processo administrativo notificando o associado envolvido para querendo, apresentar defesa em 10 dias.

Art. 13º - Apresentada a defesa pelo Associado notificado ou transcorrido o prazo para tanto, a Diretoria decidirá sobre a questão, podendo se for o caso, impor ao associado a pena de exclusão da Associação.

Parágrafo único – A pedido do associado, por escrito em ofício, este poderá ser demitido do quadro social a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos da **AMA/RP**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 15º - A Assembleia Geral será constituída dos associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos e quites com tesouraria.

Art. 16º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado uma vez em jornal local, ou por carta com antecedência mínima de oito dias e somente poderá ser instalada com a presença mínima de dois terços dos associados em primeira convocação ou trinta minutos após com qualquer número de associados. A convocação mencionará ainda que resumidamente a ordem do dia, data, hora e local da Assembleia.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano nos noventa dias seguintes ao término do exercício social, para aprovação do Relatório de Atividades e das demonstrações financeiras do exercício findo, bem como torna-los público juntamente com a CND da Previdência Social e do FGTS.

Parágrafo segundo – Os pais de alunos da **AMA/RP**, não sendo associado contribuinte, sem direito a voto, poderão participar das Assembleias Gerais, emitir opiniões e apresentar propostas para discussão e deliberação, por escrito, através do Presidente da Assembleia.



Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral extraordinária, pela forma descrita no Art. 16º, a qualquer tempo, poderá ser convocada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados quites com as suas obrigações estatutárias.

Art. 17º - À Assembleia Geral, como órgão soberano, compete:

- a) eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) discutir e deliberar sobre reformas, alterações e dissolução do Estatuto e do Regimento Interno, desde que tenha havido convocação específica para esse fim.
- c) examinar, discutir e aprovar o relatório e a prestação de contas apresentados pela Diretoria, relativos a cada exercício social.
- d) discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da **AMA/RP**, desde que elencados em pauta precedentemente preparada.
- e) deliberar sobre a fusão, incorporação e/ou dissolução da **AMA/RP**.
- f) autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a **AMA/RP**.
- g) autorizar a alienação de imóveis.
- h) cada associado contribuinte, quites com suas obrigações terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo vedado o voto por procuração.
- i) as Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Diretoria, mas presididas e secretariadas por associados eleitos pelos presentes, momentos antes de iniciados os trabalhos.
- j) as deliberações serão tomadas por dois terços dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18º - A Diretoria será integrada por associados contribuintes, quites com suas obrigações estatutárias e contará com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, Secretário e Secretário Adjunto.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Diretoria será de três anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- a) administrar a **AMA/RP** e todos os seus haveres.
- b) promover a realização dos fins a que se destina a **AMA/RP**.
- c) fazer cumprir fielmente este Estatuto, suas resoluções e as decisões da Assembleia Geral.
- d) promover reuniões com os pais dos alunos que frequentam a **AMA/RP**, sempre que necessário.
- e) praticar todos os atos necessários ao regular e bom funcionamento da entidade.
- f) elaborar e atualizar, quando necessário, o Regimento Interno da **AMA/RP** e submetê-lo à Assembleia Geral para discussão e aprovação.
- g) contratar e dispensar funcionários, técnicos, fixar suas funções e estabelecer seus salários.
- h) propor à Assembleia Geral a concessão de título de associados beneméritos e honorários.
- i) observar a execução do orçamento mensal e afixar no átrio da sede balancete contendo a relação discriminada de créditos e débitos.
- j) remeter ao Conselho Fiscal os casos de sua competência.
- k) manter os associados informados sobre as atividades da **AMA/RP**.
- l) suspender temporariamente do exercício de suas funções o Diretor, cujo comportamento se enquadrar nas disposições do art. 11º deste Estatuto.
- m) elaborar, no fim de cada exercício financeiro, o balanço patrimonial, o balanço da receita e despesa e enviá-los ao Conselho Fiscal para os devidos fins.
- n) convocar reuniões do Conselho Fiscal quando necessário.
- o) admitir ou excluir associados nos casos do art. 6º, art. 11º e seu parágrafo único deste Estatuto.

Art. 20º - Todos os documentos que digam respeito à responsabilidade da **AMA/RP**, tais como cheques, títulos etc, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e Tesoureiro, podendo um dos dois, ser substituído por um procurador legalmente constituído.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á pelo número de vezes que for fixado no Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos um terço, para deliberações.

Art. 22º - O mandato do Diretor que, sem justificativa, faltar três reuniões consecutivas, poderá ser cassado.

Parágrafo único – O diretor que por razões imperiosas tiver que se afastar temporariamente ou definitivamente do cargo, deverá formular solicitação, por escrito, à Diretoria.

Art. 23º - As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas interinamente, por indicação da mesma, e quando se tratar do Presidente e/ou do Vice-Presidente, pela Assembleia Geral.

Art. 24º - Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em atas e estas assinadas pelo Presidente e Secretário.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução de todas as suas deliberações.
- b) representar a **AMA/RP** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- c) sancionar e promulgar o Regimento Interno.
- d) tomar decisões de caráter urgente e necessárias a boa execução deste Estatuto e dos interesses da **AMA/RP**, devendo, na primeira reunião, dar conhecimento à Diretoria para referendá-las ou não.
- e) convocar reuniões extraordinárias da Diretoria.
- f) convocar Assembleias Gerais.
- g) apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social findo.
- h) instalar a Assembleia Geral.



- i) decidir com seu voto, no caso de empate, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.
- j) nomear procuradores legais, auxiliares, representantes, departamentos e comissões.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, com todos os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, fazer a leitura do expediente e lavrar as atas.
- b) promover processos administrativos internos, emitir parecer e encaminhá-los à Diretoria para deliberação.
- c) facultar ao Conselho Fiscal sempre que solicitado o exame de todos os documentos pertencentes à **AMA-RP**.
- d) substituir o Vice-Presidente em todas as suas faltas e impedimentos ocasionais.
- e) manter em dia e assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência da **AMA/RP**.
- f) organizar, cuidar e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, papéis, atos constitutivos e demais documentos da **AMA/RP**.
- g) cuidar da burocracia que envolve interesses da **AMA/RP**, inclusive no que diz respeito à documentação relativa aos funcionários.

Art. 28º - Compete ao Secretário Adjunto, substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais, com todos os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art. 29º - Compete ao tesoureiro:

- a) orientar e fiscalizar toda a arrecadação da **AMA/RP** e adotar as providências para que tudo se realize de modo eficiente e pontual.
- b) fiscalizar a receita e despesa da **AMA/RP** e apresentar os respectivos balancetes.
- c) verificar o movimento do caixa, conferir os lançamentos e examinar os comprovantes.
- d) providenciar para que sejam abertas contas bancárias, escolhidas pela Diretoria, para movimentação do dinheiro arrecadado pela entidade.
- e) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à **AMA/RP**, os livros, escrituras, títulos que representem aquisição de bens e mantê-los atualizados.
- f) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que resultem em responsabilidade financeira para a **AMA/RP**.
- g) apresentar à Diretoria, sempre que solicitado por esta, relatórios sobre a situação financeira da entidade e, também, a prestação de contas anual que será encaminhada a Assembleia Geral para exame, discussão e deliberação.

Art. 30º - Compete ao Tesoureiro Adjunto, colaborar com o Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ocasionais, com os mesmos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art. 31º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato idêntico ao da Diretoria, será composto de três membros efetivos e três suplentes, devendo necessariamente um deles ser contador, administrador de empresas ou economista, sendo permitida a reeleição.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a contabilidade da **AMA/RP** e emitir parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria.
- b) examinar os livros de escrituração da entidade e a regularidade no recolhimento dos tributos devidos pela mesma.
- c) examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro e emitir parecer a respeito dos mesmos.
- d) examinar e emitir parecer sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria.
- e) opinar sobre aquisição e alienação de bens imóveis.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os suplentes serão convocados para substituí-los, observada a ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso e assim sucessivamente.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33º - O Patrimônio Social da entidade será constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, rendas diversas, doações, subvenções, “convênios, parcerias, termos de colaboração e/ou de fomento e recursos financeiros Internacionais”, legados ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens móveis e imóveis que a **AMA-RP** adquirir.

Parágrafo único – Aplica todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em especial as subvenções, doações e recursos advindos dos Poderes Públicos recebidos, serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades a que estejam vinculados, sempre no município de Ribeirão Preto/SP, onde atua.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 34º - As eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal processar-se-ão por meio de chapas completas para os dois órgãos, devidamente protocoladas na Secretaria da **AMA/RP** até dois dias antes da data fixada para sua realização.

Parágrafo primeiro – Somente os associados contribuintes, quites com as suas obrigações estatutárias, não funcionários ou técnicos remunerados pela **AMA/RP**, poderão se inscrever para concorrer aos cargos eletivos mencionados neste artigo.

Parágrafo segundo – As eleições serão realizadas por meio de votação secreta.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de inscrição de chapa única, a votação, a critério da Assembleia Geral, poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo quarto – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos associados presentes na Assembleia Geral e, no caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo Candidato a Presidência da Diretoria seja o mais idoso.

Parágrafo quinto – Não serão permitidos votos por procuração ou delegação.



CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tais fins, na forma do artigo 16.

Art. 36º - A extinção da **AMA/RP** será decidida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, com poderes para resolver sua fusão, incorporação ou dissolução, devendo, neste último caso, destinar o seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 37º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, **ad referendum** da primeira Assembleia Geral.

OBSERVAÇÃO: A presente reforma parcial deste Estatuto da **AMA/RP**, foi aprovada, por unanimidade, na Assembleia Geral Extraordinária do dia 20/03/2020, às 14:00 horas, em segunda convocação, realizada na sede da Associação.

Reconhecido por semelhança as firmas de SANDRA APARECIDA SILVA LIMA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - AMA/RP, em documento sem valor econômico e data de emissão de 29 de maio de 2020.

Em Teste de Verdade. Cod. 1115100223/97-06 (3421)

Juliana Veronez Franco - escrevem

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS

Juliana Veronez Franco
Escriturante
RIBEIRÃO PRETO - SP

TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
No. Professor João Freire, 970 - CEP 14025-290 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto - SP
DANIEL FRANKS DA SILVA - Tabelião

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123877
FIRMA 2
S20863AA0090825


SANDRA APARECIDA SILVA LIMA
Presidente

2º TABELIAO

2º TABELIAO

Visto


GABRIEL VICTOR DA SILVA STEFFENS
Advogado
OAB / SP 360.224